

EAL-SECRETARIA ESTADO PLANEJ.GEST. PATRIMÔNIO

Estudo Técnico Preliminar 73/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: E:01204.0000009178/2025

2. Descrição da necessidade

A necessidade de contratação de banca examinadora para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos de Procurador do Estado decorre do cenário atual do quadro funcional da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, caracterizado por envelhecimento progressivo, risco de vacâncias iminentes e incremento contínuo das demandas institucionais.

Para fins de análise da necessidade de provimento, foram considerados dados relativos ao histórico de ingressos e desligamentos, ao quantitativo atual de servidores ativos, à média etária do quadro, às estimativas de aposentadorias, afastamentos, cessões e vacâncias, bem como à composição do quadro funcional por concurso de ingresso. As informações consolidadas indicam que a PGE conta, atualmente, com 93 (noventa e três) Procuradores em exercício, havendo 04 (quatro) processos de aposentadoria em tramitação.

A análise comparativa entre concursos anteriores e a situação atual evidencia um processo contínuo de envelhecimento funcional. No primeiro concurso analisado, registravam-se 107 procuradores ativos, com média etária de 40 anos, inexistindo servidores com idade superior a 60 anos. No segundo concurso, havia 84 procuradores ativos, com média etária de 50,5 anos e 07 servidores acima de 60 anos. Na situação atual, o quadro é composto por 93 Procuradores ativos, com média etária de 50,4 anos, dos quais 17 possuem idade superior a 60 anos. Observa-se, portanto, elevação significativa da média etária e ampliação do contingente de servidores na faixa etária próxima à aposentadoria.

No histórico anual de ingressos e desligamentos, verificam-se variações decorrentes de atualizações periódicas da lista de antiguidade, realizadas semestralmente, bem como de ajustes efetuados na base de dados da folha de pagamento, fatores que influenciam os quantitativos registrados ao longo do tempo, sem prejuízo à compreensão do cenário atual do quadro funcional.

No que se refere ao marco legal da carreira, o quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado encontra-se disciplinado pela Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 60, de 4 de janeiro de 2024. Nos termos do Anexo III da referida norma, a carreira de Procurador do Estado é composta por 120 (cento e vinte) cargos, distribuídos em quatro classes, com 30 cargos cada.

Considerando o quantitativo atual de 93 (noventa e três) Procuradores em exercício, constata-se a existência de 27 (vinte e sete) cargos vagos. A previsão de provimento de 20 (vinte) vagas, sendo 10 imediatas e 10 para cadastro de reserva, mostra-se compatível com o quantitativo máximo estabelecido em lei, não ultrapassando os limites legais da carreira.

Registra-se, ainda, o aumento do volume e da complexidade das demandas judiciais envolvendo o Estado, decorrente, entre outros fatores, da ampliação da estrutura do Poder Judiciário, com impactos diretos sobre as atribuições da Procuradoria-Geral do Estado e necessidade de acompanhamento permanente e qualificado dos processos judiciais e administrativos.

A esse contexto somam-se a existência de servidores em abono de permanência, processos de aposentadoria em curso e a elevada média etária do quadro funcional, elementos que indicam risco de vacâncias no curto e médio prazo e reforçam a necessidade de recomposição gradual e planejada da força de trabalho.

A contratação em análise contempla o preenchimento imediato de 10 (dez) vagas para o cargo de Procurador do Estado de 1ª Classe, Nível Superior, com previsão de formação de cadastro de reserva em quantitativo compatível, visando atender às necessidades institucionais de recomposição e fortalecimento do quadro da Procuradoria-Geral do Estado.

O quantitativo de vagas foi definido de forma a atender à necessidade de oxigenação da carreira e mitigação dos riscos de vacâncias decorrentes do envelhecimento funcional, observando-se, simultaneamente, os limites legais da carreira e os princípios da responsabilidade fiscal, de modo a preservar a sustentabilidade das contas públicas e o equilíbrio orçamentário do Estado.

Nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 15.877/2011, a contratação de bancas organizadoras de concursos públicos ocorre por demanda específica, sendo necessária a instauração de procedimento próprio sempre que autorizada a realização de novo certame.

O Estado de Alagoas promove, de forma contínua, concursos públicos destinados aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com o objetivo de assegurar a renovação e o fortalecimento dos quadros de servidores, inclusive das carreiras jurídicas essenciais ao exercício das funções estatais.

Considerando a elevada complexidade das atribuições do cargo de Procurador do Estado, o alto grau de especialização exigido dos candidatos e o expressivo volume de inscritos que caracteriza concursos dessa natureza, faz-se necessária a contratação de instituição especializada, com experiência consolidada na organização e execução de certames de alta complexidade, de modo a assegurar a regularidade, a transparência, a isonomia e a qualidade técnica do processo seletivo.

A adoção de procedimentos padronizados na organização e execução do concurso contribui para maior estabilidade, previsibilidade e eficiência do certame, permitindo a uniformidade dos critérios de avaliação, o fortalecimento da segurança jurídica, a racionalização de custos operacionais e a otimização do planejamento e da execução das etapas do concurso.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de celeridade na realização do certame, diante do risco de vacâncias iminentes no quadro da PGE e da natureza essencial das atribuições desempenhadas pelo órgão, cuja atuação contínua é indispensável à defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Estado.

Dessa forma, a contratação de instituição especializada para o planejamento, organização e execução do Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado mostra-se medida necessária para assegurar a reposição gradual e programada do quadro funcional, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços jurídicos prestados à Administração Pública Estadual e à sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Concursos	Leuzi Anne Requião Cavalcanti Albuquerque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

CATSER	Descrição	Unidade de Medida
10014	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Descrição complementar: Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos de Procurador do Estado.	Unidade

4.1 Considerando que a descrição e a unidade de medida associadas ao código CATSER nº 10014 não detalham, de forma suficiente, as especificidades inerentes à contratação pretendida, faz-se necessária a inclusão de especificação técnica complementar, compatível com o referido código, sem que haja divergência ou dissociação de seu objeto.

4.1.1 O CATSER nº 10014 refere-se à contratação de instituição especializada para recrutamento e seleção de pessoal, abrangendo o planejamento, a organização e a execução de concursos públicos. A utilização desse código revela-se adequada à presente contratação, cuja necessidade decorre das condições atuais do quadro funcional da Procuradoria-Geral do Estado, conforme demonstrado no corpo deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2 Para assegurar a segurança, a transparência, a isonomia e a eficiência na realização do concurso público destinado ao ingresso na carreira de Procurador do Estado, a instituição a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos, éticos e operacionais rigorosos, compatíveis com a elevada complexidade do certame e com a natureza das atribuições do cargo, observando-se as melhores práticas de gestão de processos seletivos e a legislação vigente.

4.3 A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se que a instituição selecionada comprove capacidade técnica, experiência consolidada na realização de concursos públicos de alta complexidade e estrutura organizacional adequada para assegurar a regularidade, a integridade

4.4 Para a adequada execução dos serviços, consideram-se indispensáveis os seguintes requisitos:

4.4.1 Natureza Jurídica e Estrutural

- Ser instituição brasileira, legalmente constituída;
- Não possuir fins lucrativos;
- Ter como finalidade estatutária o apoio, a captação e a execução de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como ao estímulo à inovação;
- Possui reputação ético-profissional ilibada e reconhecida idoneidade institucional.

4.4.2 Experiência e Capacidade Técnica

- Comprovar a realização, no mínimo, de 03 (três) concursos públicos ou seleções de grande porte para órgãos ou entidades da Administração Pública, cada um com expressivo número de candidatos inscritos, demonstrando capacidade operacional compatível com certames de alta complexidade;
- Comprovar experiência específica, nos últimos cinco anos, na realização de concursos públicos para carreiras jurídicas ou cargos que exijam elevado grau de especialização técnica, assegurando domínio das peculiaridades inerentes a esse tipo de seleção.

4.4.3 Infraestrutura e Segurança

- Dispor de estrutura própria ou contratada sob sua responsabilidade para elaboração, impressão, empacotamento, guarda e distribuição de provas e demais materiais do concurso, com mecanismos eficazes de controle de acesso e segurança da informação;
- Apresentar plano de segurança detalhado, contemplando medidas de prevenção a vazamentos, fraudes e demais eventos que possam comprometer a integridade do certame, abrangendo todas as etapas sob sua responsabilidade;
- Garantir suporte técnico e operacional contínuo durante todas as fases do concurso público da Procuradoria-Geral do Estado.

4.4.4 Qualificação Profissional e Corpo Técnico

- Manter equipe técnica qualificada e experiente na organização e execução de concursos públicos de elevada complexidade;
- Disponibilizar assessoria técnica e jurídica para atuação em demandas administrativas e judiciais relacionadas ao certame, inclusive após a conclusão das etapas do concurso, garantindo suporte à PGE/SEPLAG mesmo após o encerramento da vigência contratual.

4.4.5 Compromissos Trabalhistas e Sociais

- Assegurar que a proposta apresentada contempla integralmente os custos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, conforme a legislação vigente;
- Cumprir a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Garantir a inexistência de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

4.4.6 Integridade e Segurança Jurídica

- O dirigente máximo da instituição não ter sido condenado judicialmente por atos fraudulentos relacionados à realização de concursos públicos;
- Possuir registro válido e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos de Procurador do Estado, vislumbram-se duas soluções possíveis:

Solução 1: Realização do concurso pela própria Procuradoria-Geral do Estado.

Solução 2: Contratação de instituição especializada para a realização do concurso.

5.2 Solução 1 – Realização do Concurso pela própria PGE

Embora, em tese, a Procuradoria-Geral do Estado pudesse conduzir internamente as etapas de um concurso público, essa alternativa apresenta limitações relevantes, não se mostrando a mais adequada, pelas razões a seguir expostas:

- Ausência de equipe técnica especializada e infraestrutura adequada: A realização de concurso público para carreira jurídica de elevada complexidade exige equipe técnica especializada, domínio metodológico específico, infraestrutura tecnológica robusta e sistemas seguros para inscrição, elaboração, impressão, aplicação e correção de provas. A PGE não dispõe de estrutura permanente ou corpo técnico dedicado à condução integral de certames dessa natureza, o que poderia comprometer a eficiência, a regularidade e a qualidade técnica do processo seletivo.
- Riscos à imparcialidade, à transparência e à segurança jurídica: A condução interna do concurso, sem o suporte de instituição especializada, pode suscitar questionamentos quanto à imparcialidade e à lisura das etapas do certame, especialmente em razão da complexidade das provas jurídicas e da relevância institucional da carreira. Eventuais falhas procedimentais aumentariam o risco de impugnações administrativas e judiciais, com possibilidade de atrasos, custos adicionais e, em situações extremas, anulação do concurso.
- Sobrecarga administrativa e desvio das funções essenciais: À organização de concurso público demandaria significativa mobilização de servidores da PGE, desviando-os de suas atribuições finalísticas, que consistem na representação judicial e extrajudicial do Estado e na consultoria jurídica da Administração Pública. Tal desvio comprometeria a atuação institucional do órgão, impactando diretamente a defesa dos interesses do Estado.
- Complexidade normativa e riscos de não conformidade legal: A realização do concurso exige observância estrita à legislação vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas. A ausência de experiência específica na condução de concursos públicos de grande porte eleva o risco de inconformidades legais, com potenciais prejuízos ao interesse público.

Diante desses fatores, a realização do concurso pela própria PGE não se mostra solução tecnicamente adequada ou eficiente.

5.3 Solução 2 – Contratação de Instituição Especializada para a Realização do Concurso

A contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, para o planejamento, organização e execução de concurso público para o cargo de Procurador do Estado apresenta-se como a solução mais adequada, segura e eficiente, pelos seguintes motivos:

Alto padrão técnico e conformidade legal:

Instituições especializadas em concursos públicos possuem experiência consolidada na condução de certames de elevada complexidade, especialmente para carreiras jurídicas. Dispõem de equipes técnicas qualificadas, metodologias consagradas e domínio das exigências legais aplicáveis, assegurando que todas as etapas do concurso sejam realizadas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

- Infraestrutura adequada e metodologias seguras: Essas instituições contam com infraestrutura própria, incluindo sistemas informatizados de inscrição, bancos de questões, mecanismos de segurança contra fraudes, logística para aplicação de provas e processos auditáveis de correção e divulgação de resultados. Tal estrutura reduz significativamente os riscos operacionais e garante a integridade do certame.
- Preservação da capacidade institucional da PGE: Ao delegar a execução do concurso a instituição especializada, a Procuradoria-Geral do Estado mantém seus membros e servidores integralmente voltados às atividades finalísticas, evitando sobrecarga administrativa e assegurando a continuidade da prestação dos serviços jurídicos essenciais ao Estado.

- **Economicidade e racionalização de recursos públicos:** A contratação de entidade sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, favorece a utilização eficiente dos recursos públicos, com custos compatíveis com o mercado e sem finalidade lucrativa, atendendo ao princípio da economicidade.
- **Viabilidade técnica e legal da contratação direta:** A Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituições especializadas para a realização de concursos públicos, nos termos do art. 75, inciso XV, desde que atendidos os requisitos legais. A contratação de banca examinadora especializada para execução do concurso da PGE encontra respaldo legal e apresenta-se como solução compatível com os princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público.
- **Capacidade do mercado:** O mercado nacional dispõe de instituições amplamente reconhecidas e capacitadas para a realização de concursos públicos de grande porte e alta complexidade, inclusive para carreiras jurídicas, aptas a conduzir o certame com qualidade técnica, segurança e confiabilidade.
- **Redução de riscos e fortalecimento da credibilidade institucional:** A atuação de banca organizadora especializada reduz significativamente o risco de falhas procedimentais, reforça a segurança jurídica do concurso e fortalece a credibilidade institucional do processo seletivo perante os candidatos e a sociedade, minimizando a probabilidade de questionamentos futuros.

5.4 Diante do exposto, conclui-se que a Solução 2 – contratação de instituição especializada para o planejamento, organização e execução do concurso público da Procuradoria-Geral do Estado – mostra-se a alternativa mais adequada, por assegurar elevado padrão técnico, conformidade legal, eficiência operacional, redução de riscos e preservação da capacidade institucional da PGE, atendendo de forma mais eficaz ao interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente contratação tem por objetivo a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para planejamento, organização e execução de concursos públicos.

6.2 A solução a ser contratada compreende um conjunto integrado de serviços, abrangendo desde a elaboração do edital até a homologação do resultado final do concurso, assegurando a lisura, a transparência, a isonomia e a eficiência do processo seletivo.

6.3 Com base nisso, descrevem-se todos os elementos necessários para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

6.4 Da Dispensa de Licitação:

6.4.1 De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitações, como meio de garantir a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da competitividade entre os fornecedores, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade. Esse procedimento encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

6.4.2 A Lei nº 14.133/2021 prevê, contudo, hipóteses específicas em que a dispensa de licitação é admitida, conforme disposto no artigo 75. Nessas situações, a Administração pode contratar diretamente, ainda que haja viabilidade de competição, quando demonstrado que os custos e o tempo envolvidos na realização do procedimento licitatório não se mostram vantajosos ao interesse público.

6.4.3 Compete ao gestor avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir, com base em juízo de conveniência e oportunidade, se a solução mais vantajosa consiste na realização de licitação ou na contratação direta, desde que observados os requisitos legais.

6.4.4 No caso concreto, a presente contratação tem por objeto a seleção de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos da Procuradoria-Geral do Estado.

6.4.5 Trata-se de atividade essencial à continuidade dos serviços jurídicos prestados pelo Estado, assegurando o ingresso de novos membros na carreira de Procurador do Estado de forma isonômica, eficiente e compatível com a relevância institucional das atribuições exercidas. Diante da natureza especializada dos serviços, analisa-se a pertinência da contratação direta com fundamento no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6 O inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A organização e execução de concursos públicos, em razão de sua

complexidade e especificidade, configuram serviço técnico especializado, demandando expertise em elaboração de editais, formulação e revisão de provas, logística de aplicação, processamento de resultados, gestão de recursos e atendimento a demandas administrativas e judiciais decorrentes do certame.

6.4.7 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no mesmo sentido, consubstanciado na Súmula nº 287, a qual, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, estabeleceu que é lícita a contratação de serviços de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, desde que demonstrado o nexo entre o objeto contratado e a natureza da instituição, bem como a compatibilidade dos preços com o mercado.

6.4.8 Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a regra anteriormente prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 foi substituída pelo artigo 75, inciso XV, mantendo-se a lógica normativa que autoriza a contratação direta de instituições com expertise reconhecida na realização de concursos públicos.

6.4.9 Dessa forma, a dispensa de licitação, fundamentada no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, ao viabilizar solução mais adequada ao interesse público, com racionalização de recursos e mitigação de riscos operacionais.

6.4.10 A opção pela dispensa de licitação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar isonomia, transparência, eficiência e celeridade ao processo seletivo, permitindo:

- (i) a garantia de imparcialidade na elaboração e aplicação das provas;
- (ii) a utilização de metodologias especializadas e elevado rigor técnico;
- (iii) a otimização de recursos administrativos, evitando o desvio de servidores de suas atribuições finalísticas;
- (iv) a redução de riscos de falhas e questionamentos judiciais; e
- (v) a agilização do certame, possibilitando a recomposição tempestiva do quadro funcional.

6.4.11 Nesse contexto, recorre-se ao inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 para a contratação de instituição especializada na execução de serviço técnico, abrangendo o planejamento, a organização e a realização do Concurso Público no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas.

6.5 Do Objeto

Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e execução de concurso público, destinado ao provimento de cargos de Procurador do Estado de Alagoas de 1ª Classe, bem como à formação de cadastro de reserva, nos termos do Termo de Referência.

6.6 Do Cargo

O ingresso dar-se-á no cargo de Procurador do Estado de Alagoas de 1ª Classe, cujas atribuições são as previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Alagoas e na Lei Complementar Estadual nº 7, de 18 de julho de 1991.

6.7 Das Vagas

Serão ofertadas 20 (vinte) vagas, sendo 10 (dez) para provimento imediato e 10 (dez) para cadastro de reserva, observadas as reservas legais para candidatos negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, na forma da legislação estadual aplicável e das Resoluções do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

6.8 Da Abrangência dos Serviços – Planejamento e Execução Geral do Concurso

A contratação abrangerá, no que couber à instituição organizadora:

- a) elaboração e publicação dos editais, avisos e comunicados do certame;
- b) elaboração, aplicação e correção das provas previstas;
- c) organização e execução logística das etapas do concurso;
- d) disponibilização de sistema eletrônico para inscrições, acompanhamento do certame e divulgação de resultados;
- e) processamento e divulgação dos resultados parciais e finais;
- f) recebimento, análise e julgamento dos recursos administrativos, nos limites de sua competência;
- g) apoio técnico à Comissão de Concurso durante toda a execução do certame.

6.9 Das Inscrições e do Atendimento aos Candidatos

Compete à Contratada:

- a) disponibilizar sistema eletrônico de inscrições, com acesso contínuo durante o período definido em edital;
- b) emitir comprovante de inscrição e permitir a consulta individualizada do candidato;
- c) prestar atendimento aos candidatos por meio eletrônico e telefônico;
- d) processar as inscrições e elaborar relatórios consolidados de candidatos inscritos.

6.10 Das Provas e Avaliações.

- Elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e discursivas, com sigilo garantido em todas as etapas.
- Correção automatizada das provas objetivas, com digitalização das folhas de respostas e sistema de identificação de inconsistências. Aplicação de metodologia especializada para avaliação da prova discursiva.
- Utilização de softwares de inteligência artificial e algoritmos estatísticos para garantir correção eficiente e imparcial das provas objetivas.
- Publicação e divulgação de gabaritos preliminares, abertura de prazos para recursos e divulgação dos resultados finais.
- Implementação de procedimentos de segurança durante a aplicação das provas, incluindo controle de acesso e fiscalização rigorosa.

6.11 Da Logística e Infraestrutura

- Definição e locação de espaços físicos para aplicação das provas, considerando acessibilidade e capacidade de acomodação dos candidatos.
- Transporte e armazenamento seguro de materiais do certame, com rastreamento e controle de acesso.
- Contratação de equipe qualificada, incluindo fiscais, coordenadores, seguranças, primeiros socorros e auxiliares para suporte operacional, quando couber.
- Formação e atualização contínua dos profissionais envolvidos na aplicação do certame, incluindo fiscais, coordenadores e examinadores, garantindo padronização dos procedimentos.
- Plano de segurança específico, abrangendo monitoramento por câmeras em locais estratégicos na sede da Contratada e implementação de normas contra fraudes.

6.12 Dos Sistemas Tecnológicos

- Utilização de plataforma eletrônica integrada, abrangendo inscrições, acompanhamento de processos, publicação de comunicados e consulta de resultados.
- Implementação de sistema de monitoramento em ambientes sigilosos e controle rigoroso de acesso.
- Ambiente digital, permitindo que os candidatos consultem informações personalizadas sobre sua participação no certame

6.13 Do Atendimento aos Recursos e demandas judiciais

- Gestão e resposta a recursos administrativos interpostos pelos candidatos, incluindo análises técnicas e revisões de pontuação, referente às fases de sua responsabilidade.
- Disponibilização de assessoria jurídica e técnica para atuar em demandas judiciais e contestações referentes às fases do certame que sejam de sua responsabilidade em todas as esferas, até o trânsito em julgado de cada demanda, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

6.14 Da Transparência e dos Relatórios

- Geração de relatórios detalhados sobre cada etapa do concurso, disponibilizados à Contratante para acompanhamento e auditoria.
- Elaboração de editais a serem publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas e outros canais, caso exigidos pela legislação.

6.15 Da Conformidade Legal

- A execução do contrato deverá observar integralmente:
 - a) a Lei nº 14.133/2021;
 - b) a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
 - c) a legislação estadual e as Resoluções do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado aplicáveis ao concurso.

6.16 Das Etapas do Concurso

- O concurso público será realizado nas seguintes etapas, conforme definido no Termo de Referência e no edital:
 - I – Prova Objetiva;
 - II – Provas Discursivas;
 - III – Prova Oral;
 - IV – Avaliação de Títulos.

6.17 Das Responsabilidades Adicionais.

- Gestão e armazenamento de documentos e materiais do certame, garantindo integridade e sigilo.
- Implementação de práticas sustentáveis, incluindo descarte adequado de materiais recicláveis utilizados no concurso.
- Suporte contínuo à Contratante durante todo o processo, assegurando a execução eficiente e transparente do certame.

6.18 Do Cronograma.

- O cronograma de execução do processo seletivo será estabelecido por acordo entre as partes, durante a elaboração do edital de abertura.
- Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.
- A Contratada apresentará, em até dez dias, a contar do recebimento do ofício com o aceite formal da proposta, o cronograma em Dias (D+) com o detalhamento das fases do Concurso Público.

6.19 Das Provas Objetivas e Discursivas.

- A prova objetiva será constituída de 120 (cento e vinte) itens para julgamento Certo/Errado, sendo 50 (cinquenta) de conhecimentos básicos e 70 (setenta) de conhecimentos específicos.
- A prova discursiva será constituída de redação de texto dissertativo, de até 30 linhas, acerca de tema da atualidade, e será aplicada a ambos os cargos.

6.20 Da Prova Oral

- Etapa de caráter eliminatório e classificatório, destinada aos candidatos habilitados nas provas discursivas, observados os limites de classificação definidos em edital.
- A prova oral versará sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Processual Civil, Direito Financeiro e Direito Civil, sendo realizada por banca examinadora, com atribuição de notas individuais e apuração de nota final por média aritmética.
- Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima global e por disciplina, conforme critérios estabelecidos em edital, sendo convocados para a fase de títulos apenas os candidatos habilitados dentro do quantitativo de vagas previsto.

6.21 Da Prova de Títulos

- Etapa de caráter classificatório, destinada aos candidatos habilitados na prova oral, até o limite de classificação definido em edital, incluídas as vagas reservadas.
- Consistirá na avaliação de títulos acadêmicos e profissionais, tais como doutorado, mestrado, especialização, exercício de magistério superior, exercício de cargo ou função pública de natureza jurídica, publicações jurídicas, com pontuação e critérios de aferição definidos no edital.

6.22 Da Avaliação Biopsicossocial e da Banca de Heteroidentificação

- A contratação abrangerá, quando aplicável, a realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos que concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência, bem como a constituição de banca de heteroidentificação para verificação da autodeclaração de candidatos que concorrerem às vagas reservadas, nos termos da legislação vigente.
- As etapas serão realizadas em conformidade com as disposições legais, regulamentares e com as regras estabelecidas no edital do concurso, integrando o escopo dos serviços a serem prestados pela instituição especializada.

6.23 Dos Critérios de Seleção de Instituição

- No contexto de dispensa de licitação para a contratação de instituição sem fins lucrativos, conforme artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o processo deverá observar a compatibilização entre os critérios técnicos da instituição, assegurando o atendimento das necessidades institucionais.

6.24 Definição dos Critérios Técnicos

Os critérios técnicos serão definidos no Termo de Referência e poderão incluir:

- Experiência comprovada na realização de concursos públicos.
- Qualificação da equipe técnica responsável pela execução do certame.
- Capacidade operacional para execução do projeto, incluindo infraestrutura tecnológica e logística.

6.25 Formalização e Habilitação

- A instituição selecionada será convocada para a formalização da contratação. Serão verificados os documentos que comprovem a natureza sem fins lucrativos, a reputação ética e profissional, e o atendimento às exigências legais.

6.26 Disposições Contratuais

Do modelo de contrato

- O Contrato será celebrado para atender à demanda exclusiva relativa à organização e à realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva.
- A escolha do modelo de execução financeira escalonada para a contratação de instituição especializada na organização e realização de concursos públicos da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE-AL decorre da necessidade de compatibilizar eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e adequada alocação de recursos públicos.
- Sob a perspectiva técnica, a execução escalonada permite que os pagamentos sejam vinculados ao cumprimento de etapas específicas do cronograma operacional do concurso público. Tal vinculação viabiliza maior controle sobre os marcos de entrega, assegurando alinhamento entre o desempenho da contratada e o fluxo financeiro da Administração.
- Do ponto de vista jurídico, o modelo atende ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, além de observar diretrizes da Lei nº 14.133/2021 relativas à segregação de etapas, mitigação de riscos contratuais e necessidade de pagamento condicionado à prestação efetiva dos serviços. A estrutura escalonada reduz potenciais assimetrias na execução contratual, reforçando a rastreabilidade das obrigações e o equilíbrio econômico-financeiro.
- Sob a ótica administrativa, o pagamento escalonado sob demanda favorece o acompanhamento sistemático do desempenho da contratada e facilita eventuais ajustes de planejamento, sem comprometer a continuidade das etapas subsequentes do certame. O modelo também fortalece mecanismos de governança da contratação, ao permitir maior previsibilidade no acompanhamento das fases que envolvem logística, recursos humanos, atendimento ao público e operações de prova.
- No aspecto financeiro, o escalonamento dos desembolsos reduz impactos imediatos sobre o orçamento público, distribuindo os pagamentos ao longo do ciclo de execução do concurso. Essa lógica contribui para a economicidade, evita adiantamentos desnecessários e vincula cada parcela ao efetivo avanço físico da contratação, garantindo melhor gestão do gasto público e diminuindo riscos de exposição financeira.
- Dessa forma, a opção pelo modelo de execução financeira escalonada apresenta-se como solução mais vantajosa para a Administração Pública, por equilibrar segurança jurídica, racionalidade econômica, controle operacional e capacidade de adaptação às demandas específicas do certame.

Dos aspectos Essenciais do Contrato

- A contratação se refere a serviço contratado por escopo, cuja vigência estará adstrita à completa realização do concurso e de todos os atos a ele vinculados.
- O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.
- A prorrogação contratual terá vigência até a integral e definitiva conclusão do objeto contratado, observado o caráter de contrato por escopo.
- A prestação dos serviços contratados ocorrerá de forma pré estabelecida em contrato, vinculada ao cumprimento das etapas necessárias à execução integral do escopo.
- A prestação dos serviços terá início imediato, após a publicação do Extrato do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.27 Disposições Gerais

- A sede da prestação dos serviços será no Distrito Federal, onde serão desenvolvidas atividades técnicas e operacionais inerentes à execução do certame, tais como a elaboração das provas, impressão e logística de materiais, correção e processamento eletrônico dos resultados, análise e julgamento de recursos, bem como outras atividades correlatas necessárias ao pleno cumprimento do objeto contratual.
- A realização das provas dar-se-á exclusivamente no Estado de Alagoas, nos municípios previamente definidos e devidamente divulgados no edital do certame, não sendo admitida a aplicação de provas em outra Unidade da Federação.
- Será de responsabilidade da Contratada a confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição que estarão disponíveis durante o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pelo Contratante.
- As isenções previstas na Lei Estadual nº 7.858/2016 ou nas legislações específicas correrão por conta da contratante.
- Conforme o Parágrafo Único, do Art. 4º da Lei Estadual nº 7.858/2016, ocorrendo anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, o candidato tem direito à devolução do valor da inscrição, mediante requerimento em que solicite também sua exclusão do concurso.
- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.
- A contratada deve responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo, às suas expensas, as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios ou incorreções durante ou após sua prestação.
- As partes (Contratado e Contratante) não serão responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações ou por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro. Nesses casos, qualquer das partes poderá pleitear a rescisão contratual.
- Concluídas as etapas do concurso, a entidade executora do concurso elaborará e encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG/AL relatório circunstanciado do certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. O serviço compreende o seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados para planejamento, organização e execução de concurso público, destinado ao provimento de cargos de Procurador do Estado de Alagoas de 1ª Classe, conforme Termo de Referência	Serviço	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.766.534,24

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no cenário 01 da proposta comercial apresentada pela empresa especializada, a qual contempla todos os serviços necessários à execução do objeto pretendido, em conformidade com as especificações técnicas e operacionais definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

O valor proposto abrange integralmente as atividades relacionadas ao planejamento, organização, operacionalização e execução do objeto, encontrando o valor apresentado encontra-se compatível com a complexidade do objeto, o porte da contratação e os preços praticados no mercado para serviços de natureza similar, observando-se, ainda, os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Dessa forma, o valor constante da proposta da empresa constitui parâmetro válido e suficiente para a estimativa do custo da contratação, podendo ser adotado como referência para a formalização do processo de contratação direta, nos termos da legislação vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser analisado como mecanismo para ampliar a competitividade, aumentar a economicidade e assegurar maior vantajosidade à Administração Pública. Entretanto, a própria legislação estabelece que o parcelamento não será adotado quando sua implementação comprometer a execução técnica do objeto, gerar riscos à integridade da solução, prejudicar a coordenação das etapas ou configurar sistema único e indivisível.

9.2 No caso específico da contratação de instituição especializada para a organização e realização do concurso público para o provimento do cargo de Procurador do Estado de Alagoas, conclui-se pela inviabilidade técnica e operacional de parcelar o objeto. O serviço é composto por etapas interdependentes que exigem continuidade, sincronização e correlação material e formal, de modo que a fragmentação poderia comprometer a segurança, o sigilo, a rastreabilidade e a integridade dos dados e documentos inerentes ao certame.

9.3 Além disso, a divisão das etapas entre múltiplos fornecedores aumentaria significativamente o risco operacional, dificultando a padronização de procedimentos e elevando a probabilidade de inconsistências, falhas ou vazamentos. A execução do concurso público também constitui solução integrada que demanda controle unificado de sistemas, logística, bancos de questões, protocolos de segurança e processamento de resultados, o que se enquadra nas hipóteses de não parcelamento previstas no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Diante disso, a contratação deverá ocorrer mediante item único, resguardando a integridade técnica e a segurança institucional do certame.

9.5 Contudo, embora o objeto não seja passível de parcelamento, o modelo de execução financeira adotado será escalonado, com pagamentos parcelados e vinculados ao cumprimento de marcos de execução previamente estabelecidos. Essa abordagem assegura maior controle administrativo sobre o desempenho da contratada, mitiga riscos de execução ao alinhar o fluxo financeiro à evolução das atividades, evita desembolsos antecipados e reforça a economicidade, além de manter aderência às boas práticas recomendadas pelo Compras.gov.br, que orienta a vinculação dos pagamentos à entrega mensurável de resultados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratação correlata e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação não consta do plano de contratação anual previamente formalizado, tendo em vista que a autorização para a realização de concurso público depende de manifestação discricionária da instância competente, condicionada a fatores externos e supervenientes.

11.2. Nesse contexto, a efetiva autorização para deflagração do certame configura evento de natureza imprevisível no momento da elaboração do planejamento anual, o que inviabilizou a inclusão antecipada da contratação da banca organizadora. Assim, uma vez autorizada a realização do concurso, a contratação ora proposta mostra-se necessária e tempestiva, visando assegurar a regular reposição e/ou ampliação do quadro de pessoal, em consonância com o interesse público e as necessidades institucionais identificadas.

11.3. Ademais, é de verificar que o objeto está incluso no Plano Plurianual – SEPLAG, sob a identificação nº 3701.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação da instituição organizadora do concurso público para o provimento do cargo de Procurador do Estado de Alagoas trará benefícios diretos e indiretos tanto para a Administração quanto para a sociedade, garantindo um processo seletivo eficiente, seguro e alinhado às necessidades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado. Os principais benefícios incluem:

12.2 Garantia de Qualidade e Segurança no Processo Seletivo.

- Concurso público organizado com alto rigor técnico, transparência e credibilidade, assegurando um processo seletivo isonômico e eficiente.
- Infraestrutura segura e tecnologicamente avançada, garantindo sigilo absoluto na elaboração, impressão e aplicação das provas.
- Redução do impacto de fraudes e irregularidades, fortalecendo a lisura e confiabilidade do certame.
- Evita anulação de provas ou fases do concurso, reduzindo riscos operacionais e prejuízos à Administração.

12.3 Eficiência na Reposição do Quadro Funcional e Melhoria na Gestão de Pessoal.

- Reposição ágil e eficiente do quadro de Procuradores do Estado, sem atrasos ou interrupções nas atividades institucionais.
- Redução da sobrecarga de trabalho sobre os Procuradores em exercício, contribuindo para maior eficiência na atuação jurídica do Estado.
- Recomposição do quadro da Procuradoria-Geral do Estado, garantindo a continuidade e a qualidade da representação judicial e da consultoria jurídica.
- Garantia de que os aprovados possuam formação jurídica e capacidade técnica compatíveis com as atribuições do cargo.

12.4 Redução de Riscos Jurídicos e Administrativos.

- Suporte técnico e jurídico garantido até o trânsito em julgado de todas as demandas referentes às fases de responsabilidade da Contratada, minimizando questionamentos e ações judiciais.
- Menos contestações e impugnações, garantindo maior segurança jurídica ao certame.
- Evita retrabalho e necessidade de novos concursos devido a falhas processuais ou operacionais.

12.5 Economia e Previsibilidade Financeira.

- Otimização dos recursos públicos, garantindo que o concurso seja realizado com planejamento, eficiência e controle dos custos.

12.6 Atendimento Ágil e Suporte Técnico Especializado.

- Disponibilidade de suporte técnico e jurídico restrito às fases de responsabilidade da Contratada na realização do concurso, assegurando acompanhamento contínuo e solução célere de eventuais demandas.
- Atendimento ágil às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado e da SEPLAG durante todas as fases do certame, garantindo eficiência na comunicação e na resolução de questões operacionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Garantir a disponibilidade de recursos financeiros, caso seja necessário, com validação pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em conformidade com as normas internas.

13.2 Nomear formalmente a comissão responsável pelo acompanhamento do processo, garantindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

13.3 Considerando as especificidades dos cargos e a possibilidade de baixa adesão ao certame, cabe ao Estado de Alagoas implementar estratégias de marketing para a divulgação do concurso. Essa atribuição não substitui a responsabilidade da contratada de assegurar a divulgação do certame em seu sítio eletrônico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação de uma instituição especializada para a realização de concurso público para a Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas (PGE/AL) deverá seguir os princípios de sustentabilidade ambiental e social previstos pela legislação vigente. A instituição contratada deverá atuar de maneira a contribuir para o desenvolvimento sustentável nacional, em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

14.2 A contratação deve ser conduzida em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios para a contratação pública que busque a promoção de práticas sustentáveis.

14.3 A contratada deverá priorizar o uso de meios digitais para a comunicação e o envio de documentos, tanto à PGE/AL e à SEPLAG quanto aos candidatos inscritos no concurso público. Isso visa reduzir significativamente o uso de materiais físicos, como papéis e impressos, contribuindo para a redução do impacto ambiental, minimizando a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais.

14.4 A contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental eficazes ao longo de todas as etapas do concurso. Isso inclui a implementação de métodos administrativos que minimizem os impactos ambientais, tais como o manejo adequado e sustentável dos materiais utilizados, a adoção de tecnologias e processos sustentáveis e a redução de desperdícios. A gestão eficiente de recursos, como energia, papel e outros materiais, será essencial para garantir a sustentabilidade do processo.

14.5 Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e sua dimensão social, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, será adotada a prática de estabelecer a menor taxa de inscrição possível para o concurso público. Essa medida visa ampliar o acesso ao certame e promover a inclusão social, alinhando-se aos objetivos de justiça e equidade no processo seletivo.

14.6 As atividades realizadas pela instituição contratada deverão respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as relacionadas à gestão de resíduos sólidos. Além disso, a contratada deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo a conformidade técnica e ambiental. Isso inclui o manejo adequado dos resíduos gerados durante a organização do concurso, promovendo práticas como a redução, reutilização e reciclagem de materiais, e assegurando que todos os resíduos sejam descartados de maneira ambientalmente responsável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Justificativa da Viabilidade

- A presente contratação para a prestação de serviços técnicos especializados na organização e execução de concurso público da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas (PGE/AL) é plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e financeiro.
- A necessidade de recomposição do quadro de Procuradores do Estado, aliada às exigências legais e institucionais para a realização de concurso público, justifica a contratação de instituição especializada, com notória experiência na execução de certames de alta complexidade, garantindo transparência, segurança e eficiência na seleção de profissionais para o exercício da advocacia pública estadual.

15.1.2 Viabilidade Técnica

- A contratação de uma instituição qualificada e sem fins lucrativos para a organização do certame garante uma estrutura especializada, capaz de executar todas as etapas do concurso público, de sua atribuição, com segurança, sigilo e elevado rigor técnico.
- A instituição deverá: Possuir infraestrutura adequada para elaboração, guarda e sigilo das provas;
 1. Manter sistemas eletrônicos para inscrição, correção e divulgação dos resultados; Dispor de corpo técnico experiente, assegurando que todas as etapas do concurso sejam conduzidas com transparência e lisura;
 2. Atuar na mitigação de riscos operacionais e jurídicos, evitando falhas que possam comprometer a validade do certame.
- Dessa forma, a realização do concurso público por meio de instituição especializada e tecnicamente qualificada é essencial para garantir que a PGE/AL receba candidatos devidamente selecionados, com formação jurídica compatível e alinhados às atribuições do cargo.

15.1.3 Viabilidade Jurídica

- A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o que assegura conformidade com a legislação vigente e garante agilidade no processo de contratação, sem comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Além disso, a escolha de uma instituição brasileira, sem fins lucrativos e com comprovada expertise na realização de concursos públicos reforça a segurança jurídica da contratação, garantindo que o certame seja organizado com isenção e estrita observância às diretrizes normativas e aos princípios da Administração Pública.

15.1.4 Viabilidade Operacional

- A Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas apresenta necessidade de recomposição de seu quadro funcional, em decorrência de vacâncias provocadas por aposentadorias, exonerações e demais hipóteses legais de desligamento. Tal cenário impacta diretamente a capacidade institucional do órgão e demanda providências administrativas contínuas para a manutenção do adequado desempenho das funções de representação judicial e consultoria jurídica do Estado.
- Nesse contexto, a realização do concurso público revela-se operacionalmente viável e indispensável para assegurar a recomposição do quadro de Procuradores do Estado, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades institucionais, bem como a redução da sobrecarga de trabalho dos membros em exercício.

15.1.5 Viabilidade Financeira

- A contratação em questão revela-se financeiramente viável, considerando que o pagamento pelos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a execução das fases do concurso público, em cronograma previamente estabelecido com a instituição organizadora selecionada.
- Essa modalidade de pagamento diluída ao longo da execução contratual reduz impactos imediatos no orçamento estadual, permitindo alocação mais eficiente e planejada dos recursos públicos, preservando o equilíbrio orçamentário e assegurando a adequada execução do certame.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA EDUARDA MONTEIRO SILVA

Membro da comissão de contratação